



GUIA DE

Apadrinhamento



Já que você quer saber,
eu tentarei te explicar.

Quem quiser receber,
tem que aprender a doar.

O amor aquece a alma e o coração.
Basta saber cuidar então.



Saber Cuidar, Marcelo Correia



O que é o apadrinhamento?

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) explica que:

O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (art. 19-B § 1º). O ato de apadrinhar pode ser feito por pessoas adultas, com a intenção de colaborar com o desenvolvimento de crianças e adolescentes, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

O que é o projeto

Ser dindo(a) é massa?



Tendo em vista que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser assegurados tanto pela família, como pela comunidade, sociedade e Poder Público em geral, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), instituiu o projeto “Ser dindo(a) é massa!”, como forma de envolver diversos segmentos da

sociedade nesse intuito. Baseado no ECA e no Ato Conjunto nº 15, de 12 de julho de 2017, objetiva-se proporcionar às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e com remotas chances de reinserção familiar ou adoção, a oportunidade de criar laços de afeto, ter suporte material e alcançar um desenvolvimento saudável, por meio da colaboração de pessoas que atuem como padrinhos ou madrinhas.

Quais os requisitos?

- Ter bons antecedentes e ser pessoa idônea;
- Ter idade mínima de 24 anos;
- Não ser postulante à adoção;
- Ser morador(a) da Comarca onde postula o apadrinhamento*.

Para apadrinhamento afetivo, é imprescindível ter disponibilidade para se dedicar ao(à) afilhado(a) com visitas na entidade de acolhimento, à escola, passeios, etc. Padrinhos e madrinhas devem oferecer, acima de tudo, seu tempo, sua escuta, sua disponibilidade e companhia.

*Excepcionalmente para a modalidade de apadrinhamento provedor, serão admissíveis pessoas de Comarcas diversas ao Estado da Bahia e outros países.

Quais são os tipos de apadrinhamento?

Há várias formas de participar da vida de um(a) afilhado(a): desde partilhar momentos simples, como ler um livro ou mesmo ajudar nas tarefas da escola, organizar o material, até participar de festas de aniversário, levar ao cinema, ir ao médico, a reuniões escolares e conversar sobre temas delicados. Esse apoio pode contribuir para desenvolver a segurança do(a) apadrinhado(a), sendo muito benéfico em tarefas como abrir uma conta em banco ou ajudar a se preparar para uma seleção de emprego. Quando há mais intimidade e ambos estão prontos, pode-se passar alguns dias juntos e até fazer pequenas viagens, desde que previamente acordado com a autoridade judicial.



Dindo(a) Afetivo(a):

Será a referência afetiva para a criança ou adolescente, auxiliando-o no seu projeto de vida. É aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção afetiva e social, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes.



Dindo(a) prestador(a) de serviços:

Profissional ou empresa que, por meio de sua especialidade de trabalho ou habilidade atenda às crianças e aos adolescentes da entidade de acolhimento por meio de um plano de trabalho;

Dindo(a) provedor(a):

É quem dá suporte material e/ou financeiro, seja de materiais escolares, vestuário, brinquedos, patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.



Dindo(a) pode adotar?

O apadrinhamento não deve ser visto como um caminho alternativo para a adoção, assim, pessoas com habilitação para adoção válida, não podem realizar cadastro para ser dindo(a). Todavia, se durante o apadrinhamento germinar a intenção adotiva ou de guarda, deverá ser aberto um processo perante as Varas da Infância e da Juventude, as quais verificarão a situação

jurídica da criança ou do adolescente e decidirão sobre a viabilidade da solicitação. Diante da delicadeza da situação, cabe destacar que a atuação como padrinho/madrinha não gera privilégios para adoção e tal pessoa será automaticamente desligada do projeto.

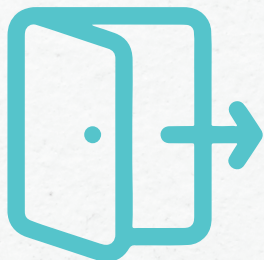
Por quanto tempo posso atuar como dindo(a)?



O apadrinhamento deverá ocorrer pelo tempo acordado ao iniciar as atividades.

Para o(a) dindo(a) prestador(a) de serviço, é importante a elaboração de um plano de atividades, que indicará o que será feito e por quanto tempo. O(a) dindo(a) provedor(a) poderá ter uma ação pontual, como por exemplo, assumindo o custeio de material escolar no início do ano letivo, ou por mais tempo, com o pagamento de mensalidades de um curso profissionalizante, assim, depende do que for acordado ao cadastrar-se para a atividade. Para o(a) dindo(a) afetivo, não há uma previsão específica, pois, o acolhimento, construção de laços e afeto podem transcorrer até o alcance da maioridade, mas, a convivência pode ser encerrada antes, desde que a separação seja gradual e cuidadosa. Para esta atividade, deve-se ter maior cautela, para não resultar prejuízo no desenvolvimento da criança/adolescente.

Caso a criança/adolescente seja colocada em família substituta ou haja reintegração familiar, o apadrinhamento será descontinuado. A possibilidade de contatos posteriores com o(a) apadrinhado(a) nestes casos será avaliada pelos(as) responsáveis legais.



Como se desligar do programa?

Se for necessário interromper as atividades como dindo(a) antes do planejado, a decisão deverá ser comunicada à Vara da Infância e Juventude que

formalizou o cadastro com o máximo de antecedência possível, visando o menor prejuízo para a criança/adolescente. Para dindo(a) prestador(a) de serviço e afetivo(a), o desligamento deverá ser acompanhado.

O descumprimento do compromisso assumido, bem como outras ações inadequadas ao programa, podem culminar com o desligamento compulsório do(a) dindo(a).

Como o(a) dindo(a) provedor(a) pode contribuir?

Nenhuma transferência em dinheiro deverá ser feita pelo(a) dindo(a) à trabalhadores(as) da entidade de acolhimento ou para servidores(as) da Justiça. Preferencialmente, a doação deverá ser no custeio da necessidade da criança/adolescente, seja a compra de um item, pagamento de um curso ou de um exame clínico. Havendo real necessidade de repasse financeiro, este deverá ocorrer obrigatoriamente em conta bancária de titularidade da instituição: de acolhimento, que deverá prestar contas sobre a utilização dos valores recebidos.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**